



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ESTUDO PRELIMINAR
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS ESTATÍSTICOS

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, para fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva para execução de atividades de estatística, a fim de atender as necessidades do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**.

2. DIRETRIZES GERAIS

- 2.1. Normativos que disciplinam o serviço:
 - 2.1.1. Lei nº 8.666/93 e suas atualizações;
 - 2.1.2. Lei nº 10.520/2002 e suas atualizações;
 - 2.1.3. Decreto nº 10.024/2019;
 - 2.1.4. IN SEGES/MPDG nº 05/2017, no que couber;
 - 2.1.5. Resolução do Órgão Especial nº 10/2020;
 - 2.1.6. Decreto do Estado do Ceará nº 33.903/2021.
 - 2.1.7. Resolução CNJ nº169/2013 e suas alterações.

3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- 3.1. Identificação da necessidade da contratação:

- 3.1.1. **Justificativa:**

- 3.1.1.1. Aperfeiçoamento da força de trabalho do Poder Judiciário cearense, de forma a melhor acolher as necessidades de seus públicos interno e

externo;

3.1.1.2. O Poder Judiciário cearense possui unidades administrativas e judiciárias que demandam acompanhamento dos mais diversos dados estatísticos. Desde quantidade de sentenças até servidores por unidade, além de ser imprescindível a realização de estudos técnicos e análises estatísticas desses dados para subsidiar a tomada de decisão;

3.1.1.3. os setores lidam com a necessidade de serviços de estatística diariamente, como a CGJ – Corregedoria Geral da Justiça que faz o acompanhamento do desempenho de todas as unidades judiciárias de 1º grau, e as Sejuds, que precisam acompanhar os resultados das mais diversas unidades a elas subordinadas;

3.1.1.4. Outro ponto importante, é a necessidade de elaboração de estudos que possam auxiliar na previsão de demandas judiciais ou administrativas, de forma a buscar gerenciar da melhor forma;

3.1.1.5. As atividades relacionadas podem ser classificadas de natureza acessória ou complementar, passíveis de execução indireta, sendo gerenciadas e fiscalizadas por servidores do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Ceará;

3.1.1.6. Devido à importância destes serviços e com o intuito de sempre melhor atender aos servidores e jurisdicionados com umas informações estatísticas fidedignas e transparentes, faz-se necessária a contratação de empresa, uma vez que o TJCE não dispõe de recursos humanos, suficientes, no quadro de pessoal para execução das atividades citadas;

3.1.1.7. Inexistência no quadro efetivo de colaboradores do Poder Judiciário de mão de obra que possam se dedicar às atividades em comento sem que haja prejuízo ao andamento de serviços prioritários referidos às atividades finalísticas.

3.1.2. Requisitos da contratação:

3.1.2.1. O termo de referência deverá prever a contratação de empresa que fornecerá mão de obra com dedicação exclusiva;

3.1.2.2. serviço possui natureza continuada, sendo indispensável seu fornecimento para a execução dos trabalhos do órgão;

3.1.2.3. Os serviços deverão estar disponíveis nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, durante o período de expediente forense;

3.1.2.4. Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços, respeitada a carga horária semanal estipulada, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou

fora delas, em exclusivo objeto do serviço;

3.1.2.5. O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

3.1.2.6. A prestação dos serviços é de natureza continuada, desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a contar da data de sua assinatura. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades realizadas;

3.1.2.7. Considera-se que para estes serviços, a quantidade de fornecedores não é restrita uma vez que os pré-requisitos exigidos não limita a participação de vários prestadores.

3.1.2.8. Os serviços de Estatística compreendem a elaboração de painéis estatísticos de forma a possibilitar o acompanhamento, em tempo real, do desempenho das mais diversas unidades judiciárias e administrativas. Especificamente no que tange à Gerência de Informações Estratégicas, dentre outras atividades, cabe a elaboração de estudos e acompanhamentos relacionados a todo o Judiciário estadual cearense, o que demanda análises estatísticas com o fim de subsidiar a tomada de decisão dos gestores das áreas judiciárias e administrativa. Cabe ainda a necessidade de elaboração de painéis estatísticos para acompanhamento de desempenho das unidades e de melhoria de desempenho após a implementação de ações voltadas à melhoria dos processos de trabalho.

3.2. Estimativa de quantidades:

3.2.1.1. O objeto da contratação abrange a função de estatístico (CBO 2112-05), compreendendo o fornecimento de mão de obra. A prestação dos serviços se dará na sede do Poder Judiciário cearense e no Fórum Clóvis Beviláqua. O quadro seguinte demonstra os quantitativos e valores referentes à contratação:

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO MENSAL	VALOR MÁXIMO MENSAL	QUANTIDADE (POSTOS)
Lote único	1	Serviço com mão de obra exclusiva de estatístico (CBO 2112-05)	Posto	R\$ 13.171,55	R\$ 329.288,75	25
	TOTAIS				R\$ 329.288,75	25

3.3. Justificativa da escolha do tipo e solução a contratar:

3.3.1.1. Considerando a experiência técnica do Serviço de Apoio à Gestão de Contratos, a análise de licitações com o mesmo escopo, as necessidades do órgão, já devidamente apontadas, e o modelo atualmente adotado, verifica-se que o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva é o que mais adequa-se às necessidades da Administração.

3.4. Estimativas de preços referenciais

3.4.1. Deverão ser utilizadas como parâmetros mínimos as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias mencionadas, assim como poderão ser utilizadas pesquisas de preços definidas pela Instrução Normativa nº 5/2017, e suas alterações, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia.

3.5. Descrição da solução como um todo:

3.5.1. Considerando as necessidades da Administração, a solução escolhida, está definida por previsão legal na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.6. Justificativas para a subcontratação ou não da solução:

3.6.1.1. Com relação à possibilidade de subcontratação de parte do

objeto, a equipe de planejamento entende que pelas características do objeto a ser contratado deve ser vedada a possibilidade de subcontratação.

3.6.1.2. Entende ainda pela vedação da participação de cooperativas ou consórcios de empresas, o que não implicará nenhum prejuízo à competitividade por não envolver objeto de alta complexidade ou vulto, sendo possível a execução por empresas que, isoladamente, preencherem os requisitos.

3.7. Demonstrativo de resultados:

3.7.1. O benefício direto que o órgão almeja, com a contratação nos moldes propostos é assegurar a prestação de serviços especializados de estatística na elaboração de painéis estatísticos possibilitando melhor desempenho nas unidades judiciárias e administrativas.

3.8. Demais providências:

O mapa de riscos encontra-se anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

3.9. Data prevista para o início das atividades

Aponta-se a data provável de 01.02.2022, considerando o início próximo do procedimento licitatório.

3.10. Declaração de viabilidade ou não da contratação:

Após o estudo preliminar realizado por esta Comissão, declara-se que esta contratação é viável nos termos acima propostos.

Fortaleza/CE, data registrada pelo sistema.

Equipe de Planejamento da Contratação (Portaria 1.356/2021):

José Marcelo Maia Nogueira

Matrícula 4352

Assinatura

Vlória Santos Teixeira

Matrícula 10005

Assinatura

Francisco Joviniano Mendes Junior

Matrícula 9669

Assinatura

Katia Michelle Matos De Oliveira

Matrícula 7709

Assinatura

Fransilvia Oliveira Paiva

Matrícula 9458

Assinatura

Aeldo Evangelista Júnior

Matrícula 22574

Assinatura
